Franqueada a palavra aos demais pares e não havendo outros registros a acrescentar, o Exmo. Desembargador Presidente agradeceu a todos e declarou encerrada a Sessão.

Belo Horizonte, 17 de março de 2022.

## EMERSON JOSÉ ALVES LAGE

Desembargador Presidente da $2^{a}$ SDI do TRT $3^{a}$ Região

Fernanda Amaral Netto
Secretária das Seções Especializadas

Publicação Ata No. 03/2022-2 ${ }^{\text {a }}$ SDI
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO $2^{\text {a }}$ SEÇÃO ESPECIALIZADA DE DISSÍDIOS INDIVIDUAIS (2a SDI)

Ata nº 03/2022 da Sessão Ordinária da $2^{a}$ Seção Especializada de Dissídios Individuais (2a SDI), realizada na forma da resolução GP n. 208, de 12.11.2021, do TRT $3^{a}$ Região, nas seguintes datas: Sessão Virtual: dias $1^{\circ}$, 04 e 05.04 .2022 , iniciada às 00 h 00 do dia $1^{\circ}$ de abril de 2022 e encerrada às 24 h 00 do dia 05 de abril de 2022. Sessão Telepresencial: dia 08.04.2022, pelo sistema de Teleconferência, iniciada às 14 h (catorze horas) e encerrada às 15h55m (quinze horas e cinquenta e cinco minutos).

Composição da $2^{\text {a }}$ SDI em consonância com o disposto no art. 54 do Regimento Interno deste Egrégio Regional.

Tomaram parte dos julgamentos: Exmos. Desembargadores Emerson José Alves Lage (Presidente), Marcus Moura Ferreira,

Denise Alves Horta, Taísa Maria Macena de Lima, Luís Felipe Lopes Boson, Oswaldo Tadeu Barbosa Guedes, Lucas Vanucci Lins, Rodrigo Ribeiro Bueno, Weber Leite de Magalhães Pinto Filho, Marcos Penido de Oliveira, Antônio Neves de Freitas, André Schmidt de Brito; Juízes Convocados Maria Cristina Diniz Caixeta, Delane Marcolino Ferreira e Márcio Toledo Gonçalves.

Férias: Exmos. Desembargadores Paulo Chaves Corrêa Filho, Milton Vasques Thibau de Almeida e Antônio Gomes de Vasconcelos (substituindo-os os Exmos. Juízes Convocados Maria Cristina Diniz Caixeta, Delane Marcolino Ferreira e Márcio Toledo Gonçalves, respectivamente).

Vinculados: Exmos Desembargadores Lucilde D'Ajuda Lyra de Almeida, Maria Stela Álvares da Silva Campos, José Marlon de Freitas (passaram a compor a SDC, conforme parágrafo único do artigo $9^{\circ}$ do R.I. deste Eg. Regional), Vicente de Paula Maciel Júnior (passou a compor a $1^{\text {a }}$ SDI - parágrafo único do artigo $9^{\circ}$ do R.I.); Juízes Marcelo Moura Ferreira (convocado para compor a $1^{\text {a }}$ SDI, no período de 28.02 a 30.04.2022, em face da aposentadoria do Des. Cleber José de Freitas - art. 85, II do R.I.) e Vitor Salino de Moura Eça (substituiu a Exma. Desembargadora Rosemary de Oliveira Pires Afonso, em virtude de afastamento, no período de 18.11 a 17.12.2021, em face de sua transição para cargo de direção deste Regional - art. 49, caput e $\S 1^{\circ}$ do R.I.).

Declaração de impedimentos: Exmos. Desembargadores Marcus Moura Ferreira, processos $\mathrm{n}^{\circ} \mathrm{s}$ 0011207-26.2019.5.03.0000 ED, 0011821-31.2019.5.03.0000 AR e 0012254-34.2019.5.03.0000 AR, e Taisa Maria Macena de Lima, processos $n^{\circ}$ s 001089142.2021.5.03.0000 AR e 0011782-34.2019.5.03.0000 AR.

Participação do Ministério Público do Trabalho Procuradora Lutiana Nacur Lorentz.

Secretária: Fernanda Amaral Netto.

Utilizando a Plataforma Zoom Vídeo Communications, Inc. (NASDAQ: ZM), o Exmo. Desembargador Emerson José Alves Lage, Presidente da $2^{a}$ Seção Especializada de Dissídios Individuais (2 ${ }^{\text {a }}$ SDI) do Egrégio TRT da 3a Região, alcançado o quorum regimental, cumprimentou a todos os presentes, declarou aberta a sessão e submeteu à apreciação dos pares a Ata de $\mathrm{n}^{\circ}$ 02/2022, aprovada por unanimidade.

Processos PJE julgados:

0010024-49.2021.5.03.0000 AgR: Negou provimento ao Recurso

0010058-58.2020.5.03.0000 AR: Improcedente
0010170-27.2020.5.03.0000 AR: Improcedente 0010221-04.2021.5.03.0000 AgR: Negou provimento ao Recurso

0010424-97.2020.5.03.0000
0010428-03.2021.5.03.0000
0010440-17.2021.5.03.0000
0010539-84.2021.5.03.0000
AR: Improcedente
AR: Improcedente
AR: Procedente
AR: Improcedente
0010637-69.2021.5.03.0000 AR: Improcedente 0010754-60.2021.5.03.0000 AgR: Negou Provimento ao Recurso

0010891-42.2021.5.03.0000 AR: Improcedente

0010893-12.2021.5.03.0000 AR: Improcedente

0010954-04.2020.5.03.0000 0011005-78.2021.5.03.0000 0011074-81.2019.5.03.0000 0011078-50.2021.5.03.0000 0011122-06.2020.5.03.0000 0011124-39.2021.5.03.0000 0011271-65.2021.5.03.0000

AR: Extinto
AR: Improcedente
AR: Improcedente
AR: Improcedente
AR: Improcedente
AR: Improcedente
AgR: Negou provimento ao
Recurso
0011453-51.2021.5.03.0000 AgR: Negou provimento ao
Recurso
0011466-50.2021.5.03.0000 AgR: Negou provimento ao
Recurso
0011638-26.2020.5.03.0000 AgR: Negou provimento ao
Recurso
0011640-93.2020.5.03.0000
0011724-94.2020.5.03.0000
0011729-19.2020.5.03.0000
0011772-53.2020.5.03.0000
0011782-34.2019.5.03.0000
0011807-13.2020.5.03.0000
0011821-31.2019.5.03.0000
0011940-55.2020.5.03.0000 AR: Negou provimento ao

## Recurso

0012122-41.2020.5.03.0000 0012162-23.2020.5.03.0000 0012212-49.2020.5.03.0000 0012250-61.2020.5.03.0000 0012254-35.2019.5.03.0000 0012265-30.2020.5.03.0000 0012296-50.2020.5.03.0000 0012375-29.2020.5.03.0000

AR: Extinto
AR: Improcedente
AR: Improcedente
AR: Improcedente
AR: Improcedente
AgR: Improcedente
AR: Improcedente

AR: Improcedente
AR: Improcedente
AR: Improcedente
AR: Improcedente
AR: Improcedente
AR: Improcedente
AR: Improcedente
AR: Improcedente

## Embargos de Declaração julgados:

0010090-63.2020.5.03.0000 (Autora)

Negou-lhes provimento
(Réu)
0010093-18.2020.5.03.0000 ED: Deu-lhes provimento, em parte (Autora)

Negou-lhes provimento
(Réu)
0010220-53.2020.5.03.0000 (ambas partes)

0010457-53.2021.5.03.0000 ED: Negou-lhes provimento
0010464-79.2020.5.03.0000 ED: Negou-lhes provimento
0010473-41.2020.5.03.0000 ED: Negou-lhes provimento 0010509-83.2020.5.03.0000 ED: Deu-Ihes provimento (Autora)

Negou-lhes provimento
(Ré)
0011199-49.2019.5.03.0000 ED: Deu-lhes provimento 0011207-26.2019.5.03.0000 ED: Deu-lhes provimento, em parte

0011226-95.2020.5.03.0000
0011789-26.2019.5.03.0000
0011815-24.2019.5.03.0000
ED: Negou-lhes provimento
ED: Deu-lhes provimento 0011994-55.2019.5.03.0000

ED: Negou-lhes provimento ED: Deu-lhes provimento, em parte

0012050-88.2019.5.03.0000
0012260-42.2019.5.03.0000
0012327-07.2019.5.03.0000
0012339-84.2020.5.03.0000
ED: Deu-lhes provimento
ED: Negou-lhes provimento
ED: Negou-lhes provimento
ED: Deu-lhes provimento

Sustentação oral:

Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes (001089312.2021.5.03.0000)

Deila Castro (0010539-84.2021.5.03.0000 e 001221249.2020.5.03.0000)

Eduardo Vicente Rabelo Amorim (0011772-53.2020.5.03.0000)
Fernando Súsia Lélis Júnior (0010424-97.2020.5.03.0000, 0012250-61.2020.5.03.0000 e 0012296-50.2020.5.03.0000)

Graziela Fernandes das Neves (0010058-58.2020.5.03.0000, 0010424-97.2020.5.03.0000, 0011074-81.2019.5.03.0000, 0011466 $-50.2021 .5 .03 .0000,0011782-34.2019 .5 .03 .0000,0011821-$ 31.2019.5.03.0000, 0011940-55.2020.5.03.0000, 001212241.2020.5.03.0000, 0012254-35.2019.5.03.0000 e 001237529.2020.5.03.0000)

Heron Alvarenga (0011453-51.2021.5.03.0000)
Kleber Alves de Carvalho (0011078-50.2021.5.03.0000)
Luciano Paiva Nogueira (0011078-50.2021.5.03.0000)
Rafael Morais Carvalho Pinto (0011271-65.2021.5.03.0000)
Tadeu Felipe de Freitas (0011729-19.2020.5.03.0000)
Vinícius Costa Dias (0010428-03.2021.5.03.0000, 001095404.2020.5.03.0000, 0011638-26.2020.5.03.0000, 001164093.2020.5.03.0000, 0011724-94.2020.5.03.0000, 001225061.2020.5.03.0000 e 0012265-30.2020.5.03.0000)

## REGISTROS

Inicialmente, o Exmo. Desembargador Presidente registrou votos de congratulações aos Exmos. Desembargadores Marcelo Moura Ferreira e Danilo Siqueira de Castro Faria, que por meio de decreto publicado nos dias 31/03/2022 e 04/04/2022, respectivamente, foram nomeados pelo Exmo. Senhor Presidente da República para o referido cargo. Desejou aos colegas muito sucesso, alegria e êxito nessa sua nova etapa da vida profissional, ressaltando que todo o Colegiado lhes dá as boas-vindas, certos de que muito contribuirão para o engrandecimento e respeitabilidade deste Egrégio Tribunal.

Na sequência, o eminente Desembargador Presidente apresentou votos de parabenização e regozijo ao Exmo. Desembargador Vicente de Paula Maciel Júnior, pela premiação obtida na $18^{a}$ Edição do Prêmio Innovare, em razão do desenvolvimento de trabalho científico que já perdurava ao longo de mais de 20 anos dedicados ao tema Processo Coletivo Eletrônico. Apresentou, ainda, uma sucinta menção da importância e dimensão do referido prêmio, e convidou a todos os presentes a tomarem conhecimento do magnífico trabalho laureado.

Lado outro, o Exmo. Desembargador Presidente lamentou o falecimento do Jurista e Professor Emérito da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo Dalmo de Abreu Dalari, destacando
a notória relevância de sua figura humana e como personalidade do Direito, especialmente em face de sua atuação na promoção e defesa dos Direitos Humanos. Salientou sua relevante contribuição jurídica para a elaboração do atual modelo constitucional brasileiro, sobretudo quanto à proteção dos direitos e garantias individuais e sociais presentes na atual Carta Política.

Por fim, o eminente Desembargador Presidente felicitou os Desembargadores Antônio Gomes de Vasconcelos e Weber Leite Magalhães Pinto Filho, aniversariantes do mês de abril, desejandoIhes muita saúde e alegria.

Concedida a palavra ao Exmo. Desembargador Marcus Moura Ferreira, decano desta Seção, endossou os votos de pesar pelo falecimento do Jurista Dalmo de Abreu Dalari, aduzindo se tratar de figura de grande relevo na área do Direito Público, notadamente do Direito Constitucional, em que prestou enorme contribuição para a literatura jurídica. No ensejo, também parabenizou o Exmo. Desembargador Presidente pelo seu aniversário no próximo dia 17 de abril, frisando o quanto é admirado pelos seus pares em razão de seus atributos pessoais.

Por sua vez, o Exmo. Desembargador Vicente de Paula Maciel Júnior comungou das manifestações anteriores, agradeceu aos colegas pela saudação relativa à premiação do seu projeto e aproveitou para convidar a todos a conhecê-lo de forma mais detida, augurando que o processo coletivo eletrônico seja aplicado pioneiramente neste Regional.

Às manifestações aderiram os demais Desembargadores, Juízes convocados, bem como a representante do d. Ministério Público do Trabalho, Procuradora Lutiana Nacur Lorentz.

Franqueada a palavra aos demais pares e não havendo outros registros a acrescentar, o Exmo. Desembargador Presidente agradeceu a todos e declarou encerrada a Sessão.

Belo Horizonte, 08 de abril de 2022.

## EMERSON JOSÉ ALVES LAGE

Desembargador Presidente da $2^{\text {a }}$ SDI
Tribunal Regional da $3^{\text {a }}$ Região

## Fernanda Amaral Netto

Secretária das Seções Especializadas

## Decisão Monocrática

| Relator | Maria Cristina Diniz Caixeta |
| :---: | :---: |
| AUTOR | ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A. |
| ADVOGADO | LETICIA ALVES GOMES(OAB: 82053/MG) |
| RÉU | DAYANE APARECIDA DOS SANTOS OLIVEIRA |
| CUSTOS LEGIS | MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO |
| TERCEIRO | CAIXA ECONOMICA FEDERAL |

INTERESSADO

## Intimado(s)/Citado(s):

## - DAYANE APARECIDA DOS SANTOS OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Para ciência de Id 08240c6 às partes:
"Vistos os autos.
Embora devidamente intimada, a ré não se manifestou.
Esta ação rescisória foi admitida somente sob o fundamento do art. 966, V, do CPC, por violação dos princípios da livre iniciativa e da legalidade, estabelecidos nos artigos $1^{\circ}$, inciso IV, $2^{\circ}, 5^{\circ}$, inciso II e 170, caput e parágrafo único, e inciso II do artigo $5^{\circ}$ da Constituição Federal (acórdão de ID 5c1944a).

Passo a apreciar o pedido de concessão de liminar para suspensão da execução no feito principal (0010161-41.2017.5.03.0042).

Pois bem.
Sobre mencionada violação, não vislumbro a presença dos requisitos estabelecidos no art. 300 do CPC, porquanto o acórdão rescindendo não negou validade aos citados artigos, mas decidiu a questão sob o aspecto diverso, com reconhecimento da isonomia da ré com os bancários, com amparo na Súmula $n^{\circ} 49$ deste Eg Regional, nos termos da decisão de $1^{\circ}$ grau.

Portanto, rejeito o pedido de antecipação de tutela.
Na sequência, digam as partes, em 10 (dez) dias, se têm outras provas a produzir, justificando a necessidade delas.
P. I.

BELO HORIZONTE/MG, 11 de maio de 2022.
Paulo Chaves Correa Filho
Desembargador(a) do Trabalho"

BELO HORIZONTE/MG, 11 de maio de 2022.

